CONTRATO Nº DISP: 065/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8142/2021
REFERENTE DISPENSA Nº 065/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ELDER K LACERDA SILVA (MV GÁS) - CNPJ Nº 35.794.428/0001-38, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS GLP ENVASADO P-13, P-45 E VASILHAMES P-13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI E SUAS UNIDADES VINCULADAS",.

1

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (C.N.P.J. nº 01.632.094/0001-84) e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.505.645/0001-00), situada à Rua Marcos Parente nº 641, Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo secretário municipal, o **Sr. Aldo Gil de Medeiros**, inscrito no CPF sob nº 668.598.403-15 e portador do RG sob nº 200.503.405.888-7 SSP-CE, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **ELDER K LACERDA SILVA (MV GÁS) CNPJ Nº 35.794.428/0001-38**, com sede na Av. Joaquim Evêncio, nº 148, Bairro Ipueiras PICOS-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, representado pelo Proprietário o **Sr. Elder Krispanny Lacerda Silva** , brasileiro , empresário, portador do RG nº 1.682.968 SSP/PI e CPF nº 857.550.873-34 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS GLP ENVASADO P-13, P-45 E VASILHAMES P-13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI E SUAS UNIDADES VINCULADAS",,** conforme especificações constantes do termo referencial, e da propostas anexas, integrantes do procedimento em epígrafe, conforme estabelecido

na **DISPENSA Nº 065/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8142/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1 O presente dispensa tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS GLP ENVASADO P-13, P-45 E VASILHAMES P-13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI E SUAS UNIDADES VINCULADAS",** consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor total do contrato é de **R$ 17.000,00 (Dezessete mil Reais),** procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	VLR. TOTAL
1.	VASILHAME VAZIO DE CILINDRO DE GLP (Gás liquefeito de petróleo), MODELO P-13, TIPO GÁS PROPANOBUTANO RESIDENCIAL	UND	15	R$ 180,00	R$ 2.700,00
2	RECARGA DE BOTIJÃO DE GLP (Gás liquefeito de petróleo) MODELO P-13, TIPO GÁS PROPANOBUTANO, CAPACIDADE 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL.	SERV	143	R$ 100,00	R$ 14.300,00
TOTAL GERAL..... R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)					

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS (ITR, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FPM, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS), REPASSE DA PREFEITURA À SAÚDE, TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL;

PROJ/ATIVIDADE: 10.301.0015.2121; 10.301.0012.2124; 10.302.0013.2133; 10.302.0013.2135; 10.301.0013.2134; 10.301.0012.2127; 10.301.0014.2143; 10.301.0012.2136; 10.302.0014.2165; 10.302.0014.2169; 10.304.0012.2126; 10.305.0012.2125; 10.305.0012.2160; 10.305.0014.2141; 10.122.0013.2170; 10.302.0013.2048; 10.301.0012.2161; 10.301.0012.2139; 10.301.0011.2152; 10.302.0013.2129.

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, 33.90.39 e 44.90.52.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

6.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de

penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência até o dia **31/12/2021** a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1 A garantia para a execução do contrato será prestada conforme especificações da Secretaria Contratante e previsão constante da Proposta de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

9.2. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

9.3. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.4. Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

9.5. Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.6. Atestar a (s) Nota (s) Fiscal (ais) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o serviço prestado;

9.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

10.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

10.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.4. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

10.5. Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a prestação do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para a prestação do serviço, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação do serviço;

10.7. Prestar os serviços, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

10.8 Prestar os serviços forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do objeto fornecido;

10.9. Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo serviço solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.10. Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos apresentados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado no fornecimento, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma

da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos-PI, 03 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: Aldo Gil de Medeiros

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aldo Gil de Medeiros
Secretário Municipal

CONTRATADA: Elder K Lacerda Silva

ELDER K LACERDA SILVA (MV GÁS)
CNPJ N° 35.794.428/0001-38
Elder Krispanny Lacerda Silva
Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. Léo Jayme dos Santos Costa
RG: 2918244
CPF: 045.067.763-05

2. Rumália Reis Cardoso Leal
RG: 2125549
CPF: 004.522.013-14